



Número: **0600292-36.2020.6.16.0177**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **27/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600301-95.2020.6.16.0177**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600292-36.2020.6.16.0177, que julgou parcialmente procedente a representação, para tornar definitiva a liminar e reconhecer e declarar estar a mídia apresentada para veiculação no horário eleitoral, a partir da presente representação, ou em qualquer outro dia, propaganda eleitoral em desacordo e a devida adequação aos dispositivos dos art. 242, do Código Eleitoral (Lei nº 4737/85), art. 6º, §2º, 10, §º 2º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 11, da Resolução nº 23.610/2019, posto que ausente a indicação da coligação/partido do candidato a Prefeito Fernando Detisto Francischini e de sua vice, obrigatorias para a propaganda eleitoral gratuita na televisão, sem a incidência de multa, por falta de amparo legal e igualmente não ter ocorrido o descumprimento da liminar. (Representação Eleitoral, com pedido liminar, ajuizada por coligação "Curitiba Inteligente e Vibrante" em face da coligação "Gente em Primeiro Lugar", Fernando Destito Francischini e Leticia Chun Pei Pan, alegando, em síntese, que em 5/11/2020, no h.e.g. a partir do bloco de audiências da manhã em todas as emissoras de TV, os representados apresentaram propaganda eleitoral, com inserções de 30 segundos, sem identificação clara e adequada da autoria, com veiculação apenas do nome da coligação e partidos em letras diminutas, aparecendo ao final (últimos 2 segundos), também em letras diminutas, o nome dos candidatos, lançam ataques contra o candidato que encabeça a chapa da representante, alardeando sobre propaganda que será exibida na parte da noite com supostas revelações contra o candidato da coligação representante Rafael Greca, com as seguintes chamadas: "Pra ganhar a última eleição, Greca atacou sem parar os adversários e suas famílias. Mas hoje a noite, no intervalo do jornal nacional você vai ficar sabendo dos negócios que o Prefeito Greca faz com a família Greca. Verdades necessárias na hora de você decidir o seu voto. Não perca hoje à noite no intervalo do jornal nacional", com suposta violação ao 54, da Lei nº 9.504/97, vez que propaganda negativa que não identifica adequadamente o autor). RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI (RECORRENTE)	VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR (ADVOGADO) HORACIO MONTESCHIO (ADVOGADO) GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO) FERNANDO GUSTAVO KNOERR (ADVOGADO) ELIZA SCHIAVON (ADVOGADO) ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (ADVOGADO) ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (ADVOGADO) ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA (ADVOGADO)
LETICIA CHUN PEI PAN (RECORRENTE)	VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR (ADVOGADO) HORACIO MONTESCHIO (ADVOGADO) GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO) FERNANDO GUSTAVO KNOERR (ADVOGADO) ELIZA SCHIAVON (ADVOGADO) ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (ADVOGADO) ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (ADVOGADO) ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA (ADVOGADO)
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR 17-PSL / 45-PSDB / 77-SOLIDARIEDADE / 51-PATRIOTA / 27-DC (RECORRENTE)	VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR (ADVOGADO) HORACIO MONTESCHIO (ADVOGADO) GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO) FERNANDO GUSTAVO KNOERR (ADVOGADO) ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (ADVOGADO) ELIZA SCHIAVON (ADVOGADO) ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (ADVOGADO) ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO CURITIBA INTELIGENTE E VIBRANTE (RECORRIDO)	GUILHERME HENRIQUE TITON HOTZ (ADVOGADO) JOSE HOTZ (ADVOGADO) OLIVAR CONEGLIAN (ADVOGADO) ANDRE EIJI SHIROMA (ADVOGADO) DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) CRISTIANO HOTZ (ADVOGADO) RODRIGO AJUZ (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

#### Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21559 416	30/11/2020 15:15	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600292-36.2020.6.16.0177

RECORRENTE: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, LETICIA CHUN PEI PAN, GENTE EM PRIMEIRO LUGAR 17-PSL / 45-PSDB / 77-SOLIDARIEDADE / 51-PATRIOTA / 27-DC

Advogados do(a) RECORRENTE: VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR - PR0063587, HORACIO MONTESCHIO - PR0022793, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR0035197, FERNANDO GUSTAVO KNOERR - PR0021242, ELIZA SCHIAVON - PR0044480, ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA - PR0092768, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR0040639, ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA - PR0099864

Advogados do(a) RECORRENTE: VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR - PR0063587, HORACIO MONTESCHIO - PR0022793, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR0035197, FERNANDO GUSTAVO KNOERR - PR0021242, ELIZA SCHIAVON - PR0044480, ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA - PR0092768, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR0040639, ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA - PR0099864

Advogados do(a) RECORRENTE: VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR - PR0063587, HORACIO MONTESCHIO - PR0022793, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR0035197, FERNANDO GUSTAVO KNOERR - PR0021242, ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA - PR0092768, ELIZA SCHIAVON - PR0044480, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR0040639, ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA - PR0099864

RECORRIDO: COLIGAÇÃO CURITIBA INTELIGENTE E VIBRANTE

Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME HENRIQUE TITON HOTZ - PR0093909, JOSE HOTZ - PR0017276, OLIVAR CONEGLIAN - PR0020891, ANDRE EIJI SHIROMA - PR0063833, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR0057666, CRISTIANO HOTZ - PR0027197, RODRIGO AJUZ - PR0033259

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por COLIGAÇÃO GENTE EM PRIMEIRO LUGAR, FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI E LETÍCIA CHUN PEI PAN contra decisão que julgou procedente representação eleitoral proposta por COLIGAÇÃO CURITIBA INTELIGENTE E VIBRANTE.

Ocorre que a insurgência recursal se evidencia prejudicada pela perda superveniente do seu objeto porque, encerrado o período para a realização das campanhas eleitorais dos cargos em disputa na presente lide, não há utilidade na



determinação de retirada ou no reconhecimento de regularidade da propaganda eleitoral tida por irregular.

No particular, não há previsão para a aplicação da multa, tampouco notícia de descumprimento de ordem judicial.

Nesse contexto, o atendimento da pretensão recursal não tem mais utilidade, porque dela não se extrairá qualquer proveito, sendo inarredável o reconhecimento da perda superveniente do objeto, o que importa na prejudicialidade do presente recurso.

Diante do exposto, julgo prejudicado o presente recurso eleitoral.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Fernando Quadros da Silva

**Relator**

